



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**CGC/MF - 76.235.761/0001-94**  
**Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190**

### **PROJETO DE LEI N° 010/98-PM**

#### **LEI N° 1.312 DE 08 DE ABRIL DE 1998.**

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a dar encerramento e quitação das obras, equipamentos e serviços, realizados através de Termo de Acordo e do Protocolo de Intenções datados de 28/09/91 e 13/04/92, firmado entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e Município de Andirá, e também firmar Novo Protocolo de Intenções, em substituição aos que foram citados anteriormente, para concluir e extinguir o Compromisso entre as partes.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar encerramento e quitação das obras, equipamentos e serviços, acordados entre a CESP – Companhia Energética de São Paulo e o Município de Andirá, extinguindo-se o Termo de Acordo e o Protocolo de Intenções, firmados, respectivamente, em 13/04/92 e 28/09/91, assim discriminados:

- a) Posto Policial no Distrito Nossa Senhora Aparecida, com 100,12m<sup>2</sup> (cem metros e doze centímetros quadrados) de área;
- b) Doação de 4 (quatro) veículos;
- c) 04 (quatro) Abastecedouros Comunitários de Água, na zona rural;
- d) Escola de 1º Grau, com 10 (dez) salas de aula setor administrativo, com 1.372,67 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e setenta e dois metros e sessenta e sete centímetros quadrados) de área;
- e) Ponte Rodoviária sobre o Rio Paranapanema, à jusante de Canoas II, interligando os Municípios de Palmital/SP e Andirá/PR, com 262,50m (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) de extensão de 14,00 m (quatorze metros) de largura;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**CGC/MF - 76.235.761/0001-94**

**Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190**

- f)** Reforma e ampliação da Escola do Distrito Nossa senhora Aparecida, com 589,15 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e nove metros e quinze centímetros) de área;
- g)** Ampliação do Posto de Saúde do Distrito Nossa Senhora Aparecida, com 36,37 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros e trinta e sete centímetros quadrados) de área;
- h)** Pavimentação da Pista do Aeroporto de Andirá, com 1.000 m (mil metros) de extensão, e 23 m (vinte e três metros) de largura, e execução do piso, em concreto, do pátio de estacionamento de aeronaves e do acesso ao hangar existente;
- i)** Ampliação do Hospital Municipal, com 204,97 m<sup>2</sup> (duzentos e quatro metros e noventa e sete centímetros quadrados) de área e doação de equipamentos hospitalares;
- j)** Execução de Programa de micro-bacias e adequação de estradas na zona rural, com 36.670 m (trinta e seis mil, seiscentos e setenta metros) de adequação e cascalhamento de estradas.

Art. 2º:- Fica Poder Executivo Municipal autorizado a firmar um Novo Protocolo de Intenções, em substituição aos que foram citados no Artigo 1º, com objetivo de concluir e extinguir o compromisso entre as partes, assim discriminados:

- a)** Construção de 01 (uma) Escola Especial, com uma área prevista de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), e custo estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- b)** Fornecimento de 10.000m<sup>3</sup> (dez mil metros cúbicos) de brita, com custo estimado em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);
- c)** Construção de 01 (um) Terminal para Trabalhadores Rurais, com área prevista de 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), e custo estimado em R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais);
- d)** Construção de 01 (uma) Creche no Conjunto Habitacional Timburi I, com área de 430 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta metros quadrados), e custo estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**CGC/MF - 76.235.761/0001-94**  
**Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190**

- e) Execução de pavimentação nos Conjuntos Habitacionais Timburi I e II, com área de 34.000 m<sup>2</sup> (Trinta e quatro mil metros quadrados), e com 4.000 m (quatro mil metros) de galerias de águas pluviais, e custo estimado em R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º:- No prazo de 30 (trinta) dias a contar a assinatura do Novo Protocolo de Intenções, deverá ser formada uma Comissão, composta por 02 (dois) representantes da CESP, 01 (um) do MUNICIPIO e 01 (um) a CÂMARA, com o objetivo de coordenar o desenvolvimento das intenções previstas.

Art. 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 08 de abril de 1998, 55º da Emancipação Política.

**CELSO TOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**